



00056

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data
11/11/2008proposição
Medida Provisória n.º 446, de 2008autor
Deputado Arnaldo Faria de Sá

PTB

nº do prontuário
337

1. [] Supressiva 2. [] substitutiva 3. [x] modificativa 4. [x] aditiva 5. Substitutivo global

Página 1/3	Artigo 11	Parágrafo	Inciso	alínea
------------	-----------	-----------	--------	--------

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA ADITIVA

Dê-se, à redação do artigo 11º da Medida Provisória nº 446, de 2008, a seguinte teor:

“Artigo 11. Para dar cumprimento ao requisito previsto no artigo 4º, a Entidade de Saúde poderá, alternativamente:

I- revestir-se da condição de prestadora de serviços assistenciais de saúde constituída em decorrência de Convenção ou Acordo Coletivo de Trabalho, celebrados entre Entidades Sindicais representativas de categorias econômicas e profissionais, e que atue, mediante gestão compartilhada entre representantes dessas categorias, mantida pelas contribuições das empresas do setor, com a finalidade de realizar cobertura assistencial de saúde aos seus trabalhadores, ativos e inativos, e respectivos dependentes econômicos, até o terceiro grau de parentesco, por consangüinidade ou afinidade;

II – realizar projetos de apoio institucional do SUS, celebrando ajuste com a União, por intermédio do Ministério da Saúde, nas seguintes áreas de atuação:

- a) - estudos de avaliação e incorporação de tecnologias;
- b) - capacitação de recursos humanos;
- c) - pesquisas de interesse público em saúde; ou
- d) - desenvolvimento de técnicas e operação de gestão em serviços de saúde.

§ 1º O Ministério da Saúde definirá o rol mínimo de procedimentos da cobertura assistencial a ser prestada no caso previsto no inciso I, bem como os requisitos técnicos essenciais para o reconhecimento da excelência referente a cada uma das áreas de atuação indicadas no inciso II, ambos deste artigo.

CONFERE COM O ORIGINAL

Cláudia Lima Gascamento
Secretaria-Geral da Mesa

PARLAMENTAR

Senado Federal
Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 12/11/2008 às 10:00
12/11/08 / estagiário

SENADO FEDERAL
130
MPL-446
SEACM



CÂMARA DOS DEPUTADOS

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data
11/11/2008

proposição
Medida Provisória nº 446, de 2008

autor
Deputado Arnaldo Faria de Sá

nº do prontuário
337

1. [] Supressiva 2. [] substitutiva 3. [x] modificativa 4. [x] aditiva 5. Substitutivo global

Página 2/3

Artigo 11

Parágrafo

Inciso

alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

§ 2º O recurso despendido pela entidade de saúde, em qualquer das hipóteses elencadas no *caput* deste artigo, não poderá ser inferior ao valor da isenção dos tributos usufruída.

§ 3º O projeto de apoio será aprovado pelo Ministério da Saúde, ouvidas as instâncias do SUS, segundo procedimento definido em ato do respectivo Ministro de Estado.

§ 4º As Entidades de Saúde, que venham a se beneficiar da condição prevista neste artigo, poderão complementar as suas atividades com a prestação de serviços ambulatoriais e hospitalares ao SUS, não remunerados, mediante pacto com o Gestor local do SUS, observadas as seguintes condições:

I - a complementação não poderá ultrapassar trinta por cento do valor usufruído com a isenção dos tributos;

II - a Entidade de Saúde deverá apresentar, ao Gestor local do SUS, plano de trabalho de previsão de atendimento e detalhamento de custos, os quais não poderão exceder o valor por ela efetivamente despendido;

III - a comprovação dos custos a que se refere o inciso anterior poderá ser exigida a qualquer tempo, mediante apresentação dos documentos necessários; e

IV - as Entidades conveniadas deverão informar a produção na forma estabelecida pelo Ministério da Saúde, com observação de não geração de créditos.

§ 5º A participação das Entidades de Saúde em projetos de apoio previstos neste artigo não poderá ocorrer em prejuízo das atividades benéficas prestadas ao SUS.

PARLAMENTAR

CONFERE COM O ORIGINAL

Claudia Lyra Mincimento
Secretaria-Geral da Mesa





CÂMARA DOS DEPUTADOS

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data
11/11/2008

proposição
Medida Provisória nº 446, de 2008

autor
Deputado Arnaldo Faria de Sá

nº do prontuário
337

1. Supressiva 2. substitutiva modificativa 4. aditiva 5. Substitutivo global

Página 3/3	Artigo 11	Parágrafo	Inciso	alínea
------------	-----------	-----------	--------	--------

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

§ 6º O conteúdo e o valor das atividades desenvolvidas, em ambas as alternativas indicadas no *caput* deste artigo, deverão ser objeto de relatórios anuais, os quais serão encaminhados ao Ministério da Saúde para acompanhamento e fiscalização, sem prejuízo das atribuições dos órgãos de fiscalização tributária."

JUSTIFICATIVA

É publico e notório que da maioria das pautas de reivindicações das Entidades Sindicais dos Trabalhadores existe cláusula, pleiteando a concessão do benefício de assistência à saúde dos obreiros e de seus familiares, mediante custeio pelos respectivos patrões.

Com a obtenção de tal benefício social, os trabalhadores e suas famílias passam a ser atendidos, em seus agravos de saúde, pela iniciativa privada, aliviando, com isso, de forma substancial a pressão de demanda pelos serviços assistenciais ofertados pelo Sistema Único de Saúde - SUS, diretamente ou através de seus contratados ou conveniados. Por outro lado, existem, em nosso país, casos em que, sem qualquer ônus, inclusive de remuneração pelo SUS, de Entidades de Saúde, sem fins econômicos, com gestão compartilhada entre representantes de Entidades Sindicais Patronais e Profissionais, com custeio direto pelas empresas do setor, constituídas, a partir de celebração de Convenção ou Acordo Coletivo de Trabalho, com a finalidade de dar tal assistência a grandes contingentes de trabalhadores ativos e inativos e dependentes, amparados por essas normas coletivas de trabalho.

Alguma dessas entidades de saúde, que atuam no segmento, já são certificadas pelo CNAS como de beneficência em assistência social, prestando, reconhecidamente, relevantes serviços à população brasileira.

Por isso, é que se justifica propor a emenda do artigo 11, *caput*, incisos e parágrafos da Medida Provisória nº 446 de 2008, a fim de que se preserve e estimule o crescimento desse sistema de assistência à saúde aos trabalhadores e seus familiares.

PARLAMENTAR

Arnaldo Faria de Sá
Deputado Federal - São Paulo

CONFERE COM O ORIGINAL
(Assinatura)
Claudia Lyra Nascimento
Secretaria-Geral da M.
SSACM

SENADO FEDERATIVO
FI 132
MPV 446/08
SSACM